

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024**

**PROCESSO N.º 094/2024**

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ n. 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público o Edital de Chamamento **para gestão das atividades do Laboratório de Genômica do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme Lei Complementar Nº (FIPASE), Lei Nº Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018 .**

A atual estrutura laboratorial do Laboratório de Genômica do Supera Parque contempla equipamentos básicos necessários para o preparo de amostras para análise genética em duas metodologias: NGS (Next Generation Sequencing) e Microarray.

Para complementar a estrutura laboratorial possibilitando a análise genética de amostras por outras metodologias como PCR em tempo real e Sequenciamento por Sanger, são necessários outros equipamentos específicos de alto valor agregado.

Essa complementação técnico-estrutural, além de permitir a ampliação de metodologias disponíveis no laboratório, permite também um aumento na capacidade de processamento de amostras.

O atual laboratório de genômica da FIPASE não possui um plano de negócios validado e a Fundação carece de conhecimento técnico e de mercado para estruturar um modelo de negócio viável.

Diante disso há a necessidade de formalização de uma parceria capaz de complementar o atual laboratório genômico da FIPASE e estruturar um modelo de funcionamento capaz de ser competitivo do ponto de vista mercadológico e que aumente a quantidade de serviços disponíveis para o ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e Inovação da Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

Nesse sentido o presente edital busca desenvolver uma estratégia capaz de disponibilizar diversos serviços na área de genômica, permitindo que empresas de diferentes segmentos econômicos tenham acesso a serviços em condições mais favoráveis à realização de suas atividades operacionais e de pesquisa, permitindo maior acesso a testes, com menores preços e suporte técnico-científico.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente chamamento tem por objeto firmar parceria com Startup do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto (SUPERA PARQUE) para estruturação e implementação das rotinas de trabalho relacionadas às atividades que serão oferecidas no Laboratório de Genômica, bem como a gestão do laboratório, sobretudo em questões de caráter técnico-operacionais e comerciais.
- 1.2. O Laboratório de Genômica será estruturado com equipamentos e tecnologia de última geração (compatíveis com os grandes laboratórios de genética do mundo) para a produção de informações a partir da análise de ácidos nucleicos (DNA e RNA), que sejam relevantes para o desenvolvimento de novos produtos, além de conhecimento científico.
- 1.3. O laboratório é especializado em genética molecular baseado na tecnologia de Microarray e NGS.
- 1.4. Para persecução do objeto deste termo a empresa parceira deverá dispor de área para serem alocados os equipamentos do Laboratório de Genômica e será responsável pela adequação e reforma.
- 1.5. O Laboratório de genômica deverá obedecer ao disposto no Convênio/CCTI nº 005/2021 (processo SDE-PRC-2021/00190).

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. Fica estabelecido que o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que atendido o interesse público.
- 2.2. A prorrogação de prazo deverá ser realizada mediante termo aditivo.
- 2.3. O contrato poderá ser rescindido entre as partes a qualquer momento sob critério da contratada

## 3. DATA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. Data, local e hora limite para entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e plano de trabalho: até às 14 horas do dia 12 de abril de 2024, na sede da FIPASE, situada à Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP.
- 3.2. O processo de abertura de envelopes terá início às **14 horas do dia 10 de junho de 2024**, no endereço supracitado.

## 4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Os interessados que tiverem dúvidas sobre a realização do presente certame poderão formular consultas por escrito para os esclarecimentos necessários, desde que



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

devidamente protocolados em dias úteis, na sede da FIPASE à Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, Jardim Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, no período das 9h às 17h.

- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, para possibilitar a elaboração da resposta escrita.
- 4.3. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item anterior.
- 4.4. A impugnação ao Edital deverá ser protocolizada, na FIPASE, Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, protocolando o documento, nos dias úteis, no período das 9h às 17h, através de ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consultante, identificando o endereço, telefone e e-mail.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. É vedada a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou com requerimentos de falência, concurso de credores, processo de insolvência, de dissolução ou liquidação.
  - 5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.
- 5.2. É vedada a participação de empresas ou sociedades estrangeiras que não atuem no país.
- 5.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa.
- 5.4. É vedada a participação de empresa que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida por suspensão e por isso estando proibida de contratar com o poder público ou, ainda, que responda perante a FIPASE, diretamente ou por seus dirigentes, a processo administrativo ou investigação interna que possa resultar na aplicação de punição.

## 6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. Conforme data, horário e local discriminados no Item 4, deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, sendo: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo a documentação especificada no item 8 deste edital e o "PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA". Os



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

envelopes deverão ser identificados externamente com o nome, denominação, firma ou razão social da licitante, o número e objeto desta licitação, além da indicação a que se refere (“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ” ou “PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA”).

**6.2.** Deverá ser apresentado neste momento o ATESTADO DE VISTORIA ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

**6.2.1.** Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada com [mauricio@superaparque.com.br](mailto:mauricio@superaparque.com.br) ou (16) 3315-0735.

**6.2.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.3.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

**6.2.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Não caberão questionamentos ou cobranças que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a FIPASE.

**6.3.** O credenciamento deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, identificando o nome do representante e o número do documento de identidade, e autorizando-o a participar do ato público com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este chamamento, inclusive para interpor recursos ou dispensá-los.

**6.4.** O documento de credenciamento deverá ser assinado por sócio, diretor ou procurador devidamente identificado e autorizado para tal fim.

**6.5.** Fica dispensado de apresentar a procuração o diretor ou sócio que comparecer representando a sociedade, desde que o nome e número de documento de identidade constem do contrato social ou documento em apartado registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**6.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 6.7. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 6.8. Nenhum documento será recebido fora do prazo, nem serão permitidos quaisquer adendos aos já apresentados.
- 6.9. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. No envelope nº 01, denominado “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, enumerados por página e na ordem em que se encontram:

### 7.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado das atas de eleição de seus administradores; ou registro comercial no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício;

### 7.1.2.REGULARIDADE FISCAL

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 7.1.2.2. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- 7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, Certidão de Débitos Tributários **Inscritos na Dívida Ativa**;
- 7.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, Certidão de Débitos Tributários **não Inscritos na Dívida Ativa**;
- 7.1.2.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados inclusive contribuições;
- 7.1.2.6. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 7.1.2.7. Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

### 7.1.3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**7.1.3.1.** O Proponente deverá comprovar ter qualificação técnica para as atividades previstas no edital, devendo comprovar especificamente, ter experiência em operação de laboratório de genômica, gestão e organização de equipamentos laboratoriais, prestação de serviços de diagnóstico e análise genética.

**7.1.3.2.** Para comprovação da qualificação técnica o proponente deverá apresentar:

**7.1.3.2.1.** Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização de serviços de diagnóstico e análise genética;

**7.1.3.2.2.** Documentos que comprovem a efetiva venda dos serviços diagnóstico e análise genética, sendo aceitas notas fiscais ou contratos.

**7.1.3.2.3.** Estar operando de forma oficial, com CNPJ ativo há, no mínimo, três anos.

**7.1.3.2.4.** Ter alvará da vigilância sanitária para trabalhar com análises genéticas em amostras humanas.

**7.2.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ou a apresentação fora das condições solicitadas, acarretará a automática inabilitação do proponente.

**7.3.** As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias contados de sua expedição.

**7.4.** As microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

**7.5.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar 123/2006, art. 43.

## **8. PLANO DE TRABALHO E DA PROPOSTA**

**8.1.** O envelope nº 02 denominado "Plano de trabalho e Proposta" deverá conter a proposta para a parceria apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas e assinadas na última, com a identificação do subscritor, conforme modelo disponível no Anexo II.

**8.2.** O Plano de Trabalho deverá trazer:

**8.2.1.** Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 8.2.2.** Número do Chamamento e número do processo
- 8.2.3.** Proposta de parceria nos termos do anexo.
- 8.2.4.** Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
- 8.3.** A empresa concorrente deverá ofertar um percentual de seu lucro com os serviços executados pelo laboratório de genômica.
  - 8.3.1.** Serão aceitos percentuais a partir de 10% do lucro.
- 8.4.** O valor que a empresa atualmente paga para a sala que será destinada ao Laboratório de Genômica deverá ser pago normalmente pela empresa, não havendo qualquer restituição ou composição de valores.
- 8.5.** A PARCEIRA deverá indicar no plano de trabalho que irá alocar no laboratório, no mínimo, os seguintes equipamentos, ou semelhante com a mesma eficiência técnica:
  - 8.5.1.** 02 (duas) unidades de Bloco aquecedor para tubos;
  - 8.5.2.** 01 (uma) Centrífuga Sorvall ST8;
  - 8.5.3.** 01 (uma) Centrífuga refrigerada Heraeus Fresco 21;
  - 8.5.4.** 01 (um) Analisador de imagem de eletroforese Gel DOC EZ Imager;
  - 8.5.5.** 01 (um) Refrigerador com congelador;
  - 8.5.6.** 02 (duas) unidades de PCR workstation (fluxo de trabalho);
  - 8.5.7.** 02 (dois) conjuntos completos de micropipetadores compostos por 5 micropipetas de diferentes faixas de volume contemplando de 0,2 até 1000 uL, cada um deles;
  - 8.5.8.** 02 (duas) mini centrífugas para tubos;
  - 8.5.9.** 01 (uma) Mini centrífuga para placas de 96 e/ou 384 poços;
  - 8.5.10.** 01 (um) Equipamento de PCR em tempo real com blocos de 96 e 384 poços com Notebook e Nobreak acoplados;
  - 8.5.11.** 01 (um) Espectrofotômetro NanoDrop ONE;
  - 8.5.12.** 01 (um) Impressora de etiquetas Zebra Printer;
  - 8.5.13.** 01 (um) Leitor de código de barras;
  - 8.5.14.** 01 (um) Fonte de eletroforese;
  - 8.5.15.** 01 (um) Fluorímetro Quibit 4
  - 8.5.16.** 03 (três) Conjuntos fixos de bancadas de trabalho em granito com armários embutidos em mdf na cor branco sendo 1 deles com pia acoplada;
- 8.6.** As metas específicas do plano de trabalho serão definidas pelas partes no início da vigência do contrato, respeitando sempre as definições gerais que constam nesta cláusula.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 9.1.** A Comissão de Licitação da FIPASE procederá ao recebimento e à abertura dos envelopes no dia, hora e local designados no item 4, podendo realizar tantas sessões





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

- 9.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de candidatos retardatários ou concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste chamamento, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- 9.3. A Comissão fará primeiramente, a abertura dos envelopes relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e examinará os documentos nele contidos.
- 9.4. A Comissão julgará a habilitação e definirá os candidatos habilitados na licitação.
- 9.5. A presidente da Comissão de Licitação, ou aquele que a substituir, franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os recursos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decifrados de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 9.6. Não havendo registro de recursos e, em havendo, se forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá com o andamento das atividades.
- 9.7. Após a fase de habilitação, os candidatos não poderão retirar as propostas apresentadas.
- 9.8. Em seguida procederá a abertura dos envelopes relativos ao PLANO DE TRABALHO.
- 9.9. As propostas serão devolvidas intactas aos participantes que não forem habilitados.
- 9.10. Uma vez recebidas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

## 10. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 10.1. A classificação/julgamento das propostas levará em conta exclusivamente a adequação em relação as condições da parceria, nos termos deste edital.
- 10.2. Serão desclassificadas as empresas que:
  - 10.2.1. Não obedecerem às condições do edital;
  - 10.2.2. Apresentarem plano de trabalho diferente do disposto no anexo II;

## 11. RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do chamamento, observará supletivamente o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA CELEBRAÇÃO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)







# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.1. Após selecionada a Proposta, será assinado o TERMO DE PARCERIA (ANEXO III) entre a empresa a FIPASE.
- 12.2. A empresa será convocada para assinatura do Termo de Parceria e deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

### 13. RESPONSABILIDADES DA CONCORRENTE

- 13.1. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.
- 13.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, minuta de contrato, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Fica entendido que as especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado exigível em todos.
- 14.2. Fica assegurado à FIPASE, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:
  - 14.2.1. Adiar a data de abertura de envelopes da presente licitação.
  - 14.2.2. Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer jurídico devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto da licitação.
  - 14.2.3. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação de propostas, dando conhecimento com antecedência às interessadas.
- 14.3. As circunstâncias anteriormente mencionadas deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição dos respectivos atos.
- 14.4. Não haverá vínculo empregatício entre o(s) prestador(es) de serviço e a FIPASE;
- 14.5. As sessões deste procedimento licitatório serão filmadas e transmitidas em tempo real pela internet, podendo ser acompanhadas através do endereço eletrônico <https://goo.gl/AWfg1C>.
- 14.6. O Foro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2024.

**Sandro Scarpelini**  
**Presidente da FIPASE**

**ANEXO I**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**  
**PROCESSO Nº 094/2024**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo:** 094/2024

**Chamamento Público:** 01/2024

## **1. OBJETO**

Firmar parceria com Startup do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto (SUPERA PARQUE) para estruturação e implementação das rotinas de trabalho relacionadas às atividades que serão oferecidas no Laboratório de Genômica, bem como a gestão do laboratório, sobretudo em questões de caráter técnico-operacionais e comerciais.

O Laboratório de Genômica será estruturado com equipamentos e tecnologia de última geração (compatíveis com os grandes laboratórios de genética do mundo) para a produção de informações a partir da análise de ácidos nucleicos (DNA e RNA), que sejam relevantes para o desenvolvimento de novos produtos, além de conhecimento científico.

O laboratório é especializado em genética molecular baseado na tecnologia de Microarray e NGS.

Para persecução do objeto deste termo a empresa parceira deverá dispor de área para serem alocados os equipamentos do Laboratório de Genômica e será responsável pela adequação e reforma.

O Laboratório de genômica deverá obedecer ao disposto no Convênio/CCTI nº 005/2021 (processo SDE-PRC-2021/00190).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A atual estrutura laboratorial do Laboratório de Genômica do Supera Parque contempla equipamentos básicos necessários para o preparo de amostras para análise genética em duas metodologias: NGS (Next Generation Sequencing) e Microarray.

Para complementar a estrutura laboratorial possibilitando a análise genética de amostras por outras metodologias como PCR em tempo real e Sequenciamento por Sanger, são necessários outros equipamentos específicos de alto valor agregado.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Essa complementação técnico-estrutural, além de permitir a ampliação de metodologias disponíveis no laboratório, permite também um aumento na capacidade de processamento de amostras.

O atual laboratório de genômica da FIPASE não possui um plano de negócios validado e a Fundação carece de conhecimento técnico e de mercado para estruturar um modelo de negócio viável.

Diante disso há a necessidade de formalização de uma parceria capaz de complementar o atual laboratório genômico da FIPASE e estruturar um modelo de funcionamento capaz de ser competitivo do ponto de vista mercadológico e que aumente a quantidade de serviços disponíveis para o ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e Inovação da Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

Nesse sentido o presente edital busca desenvolver uma estratégia capaz de disponibilizar diversos serviços na área de genômica, permitindo que empresas de diferentes segmentos econômicos tenham acesso a serviços em condições mais favoráveis à realização de suas atividades operacionais e de pesquisa, permitindo maior acesso a testes, com menores preços e suporte técnico-científico.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A parceira deverá cumprir o plano de trabalho do projeto.

Abaixo serão mencionadas as etapas principais a serem cumpridas para o modelo de gestão a partir da assinatura do convênio:

Um mês: Entrega do modelo de gestão.

Três meses: Relatório com validação do modelo de gestão apresentado.

Seis meses: Modelo final de gestão, após validação.

Doze meses: Relatório com acompanhamento da gestão.

A PARCEIRA irá alocar no laboratório, no mínimo, os seguintes equipamentos, ou semelhante com a mesma eficiência técnica:

02 (duas) unidades de Bloco aquecedor para tubos;

01 (uma) Centrífuga Sorvall ST8;

01 (uma) Centrífuga refrigerada Heraeus Fresco 21;

01 (um) Analisador de imagem de eletroforese Gel DOC EZ Imager;

01 (um) Refrigerador com congelador;

02 (duas) unidades de PCR workstation (fluxo de trabalho);

02 (dois) conjuntos completos de micropipetadores compostos por 5 micropipetas de diferentes faixas de volume contemplando de 0,2 até 1000 uL, cada um deles;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 02 (duas) mini centrífugas para tubos;
- 01 (uma) Mini centrífuga para placas de 96 e/ou 384 poços;
- 01 (um) Equipamento de PCR em tempo real com blocos de 96 e 384 poços com Notebook e Nobreak acoplados;
- 01 (um) Espectrofotômetro NanoDrop ONE;
- 01 (um) Impressora de etiquetas Zebra Printer;
- 01 (um) Leitor de código de barras;
- 01 (um) Fonte de eletroforese;
- 01 (um) Fluorímetro Quibit 4
- 03 (três) Conjuntos fixos de bancadas de trabalho em granito com armários embutidos em mdf na cor branco sendo 1 deles com pia acoplada;

As metas específicas do plano de trabalho serão definidas pelas partes no início da vigência do contrato, respeitando sempre as definições gerais que constam no edital.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação.

Apresentação de Declaração de Vistoria, assinada por representante da FIPASE/Supera Parque e da licitante, de que a licitante vistoriou o local onde será implantado o empreendimento, tomando conhecimento das características da área.

Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada com [mauricio@superaparque.com.br](mailto:mauricio@superaparque.com.br) ou (16) 3315-0735.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Não caberão questionamentos ou cobranças que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a FIPASE.

É obrigatório que a licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

A prestação de serviço deverá ser feita por profissional capacitado e habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional.

Efetivo cumprimento das normas e medidas de segurança e saúde no Trabalho de forma a proteger e prevenir riscos e danos à vida e à saúde dos trabalhadores, adotando também todas as medidas necessárias à sua fiscalização.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega ou execução de serviço**

Os serviços serão desenvolvidos de acordo com o plano de trabalho a ser formulado pelas partes.

A execução do serviço será iniciada após assinatura do contrato, sendo objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da FIPASE.

O preposto da empresa contratada deverá planejar a rotina de trabalho de sua equipe de funcionários, observando os padrões de excelência, organização, eficiência, qualidade e economicidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

### **Prazo de execução do objeto**

Os prazos para execução do objeto deverão ser realizados impreterivelmente de acordo com o plano de trabalho.

### **Garantia do objeto**

Não há exigência de garantia sobre o serviço, complementar à garantia legal.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

A FIPASE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre a FIPASE e a contratada serão realizadas por ofício ou e-mail;

A FIPASE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de e-mail, ou ferramenta de mensagem instantânea, sendo que para tal a contratada deverá disponibilizar um número de telefone móvel;

Verificada a existência de irregularidades, o fiscal do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação deverá ser sempre por ofício ou e-mail, contendo o relato descritivo da ocorrência, incidente ou do acidente, data e hora do acontecido, e prazo para resolução, independente da gravidade ou da reincidência do fato.

A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da FIPASE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento interno para empresas que possam complementar e operar o laboratório de genômica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

### Qualificação Técnica

O Proponente deverá comprovar ter qualificação técnica para as atividades previstas no edital, devendo comprovar especificamente, ter experiência em operação de





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

laboratório de genômica, gestão e organização de equipamentos laboratoriais, prestação de serviços de diagnóstico e análise genética.

Para comprovação da qualificação técnica o proponente deverá apresentar:

- Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização de serviços de diagnóstico e análise genética;
- Documentos que comprovem a efetiva venda dos serviços diagnóstico e análise genética, sendo aceitas notas fiscais ou contratos.
- Estar operando de forma oficial, com CNPJ ativo há, no mínimo, três anos.
- Ter alvará da vigilância sanitária para trabalhar com análises genéticas em amostras humanas.

### **Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social**

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.
- Cumprir integralmente o plano de trabalho e suas posteriores revisões e alterações;
- Reformar e adequar a sala que ocupa no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, às suas próprias custas, para a correta montagem e funcionamento do Laboratório de Genética;
- Colocar em funcionamento o laboratório de genética do SUPERA Parque com o pleno funcionamento de todos os equipamentos que o compõe;
- Manter todos equipamentos com manutenção preventiva em ordem;
- Arcar com todos os custos de consumo de energia elétrica, ligações telefônicas e demais gastos da área individualizada;
- Obedecer às diretrizes da FIPASE para a reforma e adequação da sala;
- Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da FIPASE, as instalações da sala;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- Divulgar a marca do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto em todos os produtos e serviços que forem gerados por meio do Laboratório de Genômica, de acordo com as diretrizes que serão fornecidas pela FIPASE;
- Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FIPASE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou imaterial que causar à FIPASE, inclusive por aqueles provocados por pessoas vinculadas à Empresa, e pelos que causar nos bens encontrados dentro das dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto e nos equipamentos disponibilizados pela FIPASE;
- Não praticar qualquer ato discriminatório, seja por etnia, origem, orientação sexual, classe social, ou qualquer outro motivo que seja;
- Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que à Parceira se vincula, quando envolver o nome da FIPASE;
- Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela FIPASE a todos os seus parceiros;
- Respeitar a individualidade de cada empresa e entidade instalada no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, assim como respeitar todas as pessoas que nelas se encontrem;
- Considerar CONFIDENCIAL toda informação que receber da FIPASE ou das empresas ligadas ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia;
- Não impedir, ou de qualquer forma dificultar o acesso de qualquer pessoa à área comum da sala objeto desta parceria;
- Criar em conjunto com a FIPASE benefícios para a comunidade do SUPERA Parque, relativos ao laboratório de genômica;
- Permitir livre acesso da FIPASE ao laboratório, sem agendamento prévio, respeitada a segurança e eficiência dos trabalhos que estejam sendo realizados;
- Apresentar comprovação/prestação de contas das atividades de sua responsabilidade previstas no plano de trabalho;
- Notificar à FIPASE, imediatamente e por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou quaisquer não observâncias, as condições para boa e integral execução das atividades descritas no edital e seus anexos;
- Fornecer todos os dados, informações e documentação necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto;
- Considerar de PROPRIEDADE da FIPASE todos os dados e resultados que forem obtidos durante a execução desta parceria;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- Manter, com os recursos próprios e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, autônomos, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas do laboratório, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- Obedecer as regras e diretrizes do convênio/CCTI nº 005/2021 (processo SDE-PRC-2021/00190) e suas alterações;
- Buscar sempre a utilidade pública quando da formulação dos planos de trabalho do Laboratório de Genômica;
- Repassar mensalmente à FIPASE o valor que for apurado pela comercialização dos produtos e serviços do Laboratório de Genômica, nos termos desta parceria.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Colocar à disposição da PARCEIRA os demais equipamentos que irão compor o Laboratório de Genômica do SUPERA Parque;

Oferecer e permitir à PARCEIRA o acesso aos cursos, palestras ou eventos de capacitação em geral, realizados pela FIPASE, desde que haja disponibilidade de vagas.

Responsabilizar-se pelas ações de seus funcionários quando envolver o nome da Empresa Parceira.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Ribeirão Preto, 23 de abril de 2024.

**Eduardo Garbes Cicconi**  
**Gerente de Novos Negócios da FIPASE**

**CHAMAMENTO N.º 01/2024**  
**PROCESSO PÚBLICA Nº 01/2024**  
**A N E X O II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1** O presente Plano de Trabalho se destina a definir os parâmetros da parceria, com adequação de uma sala do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia destinada a instalar, colocar em funcionamento e criar um modelo de gestão do Laboratório e Genômica.

**2 Justificativa**

- 2.1** O objetivo geral do Laboratório de Genômica do Supera Parque é disponibilizar serviços por meio de sua estrutura, possibilitando que startups, empresas, grupos de pesquisa e empreendedores tenham acesso as metodologias disponíveis.
- 2.2** Para isso, a gestão envolve atividades técnico-laboratoriais e atividades comerciais que suportem o funcionamento das atividades do laboratório.
- 2.3** Nesse contexto, é crucial que a gestão seja realizada com a colaboração de uma startup com comprovada experiência na implantação, desenvolvimento, realização de testes de rotina e principalmente, comercialização de serviços e exames de análise genética, que é a área de atuação do Laboratório.

**3 Descrição das etapas**

- 3.1** Abaixo serão mencionadas as etapas principais a serem cumpridas para o modelo de gestão a partir da assinatura do convênio:
- 3.1.1 Um mês:** Entrega do modelo de gestão.
- 3.1.2 Três meses:** Relatório com validação do modelo de gestão apresentado.
- 3.1.3 Seis meses:** Modelo final de gestão, após validação.
- 3.1.4 Doze meses:** Relatório com acompanhamento da gestão.



# SUPERPA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 4 A PARCEIRA irá alocar no laboratório, no mínimo, os seguintes equipamentos, ou semelhante com a mesma eficiência técnica:
  - 4.1 02 (duas) unidades de Bloco aquecedor para tubos;
  - 4.2 01 (uma) Centrífuga Sorvall ST8;
  - 4.3 01 (uma) Centrífuga refrigerada Heraeus Fresco 21;
  - 4.4 01 (um) Analisador de imagem de eletroforese Gel DOC EZ Imager;
  - 4.5 01 (um) Refrigerador com congelador;
  - 4.6 02 (duas) unidades de PCR workstation (fluxo de trabalho);
  - 4.7 02 (dois) conjuntos completos de micropipetadores compostos por 5 micropipetas de diferentes faixas de volume contemplando de 0,2 até 1000 uL, cada um deles;
  - 4.8 02 (duas) mini centrífugas para tubos;
  - 4.9 01 (uma) Mini centrífuga para placas de 96 e/ou 384 poços;
  - 4.10 01 (um) Equipamento de PCR em tempo real com blocos de 96 e 384 poços com Notebook e Nobreak acoplados;
  - 4.11 01 (um) Espectrofotômetro NanoDrop ONE;
  - 4.12 01 (um) Impressora de etiquetas Zebra Printer;
  - 4.13 01 (um) Leitor de código de barras;
  - 4.14 01 (um) Fonte de eletroforese;
  - 4.15 01 (um) Fluorímetro Quibit 4
  - 4.16 03 (três) Conjuntos fixos de bancadas de trabalho em granito com armários embutidos em mdf na cor branco sendo 1 deles com pia acoplada;
- 5 As metas específicas do plano de trabalho serão definidas pelas partes no início da vigência do contrato, respeitando sempre as definições gerais que constam no edital.
- 6 A **[NOME DA EMPRESA]** se compromete a cumprir integralmente o plano de trabalho, sendo que ao final de 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, deverão ser estabelecidos novos parâmetros e um novo plano de trabalho, a ser aprovado pela FIPASE, sob pena de rescisão contratual.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 7. PROPOSTA:

1. Para cumprimento do plano de trabalho e de todas as obrigações contratuais para viabilização e operação do Laboratório de Genômica do SUPERA Parque de inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, a [EMPRESA] repassará o valor equivalente e **XX% (percentual por extenso)** do lucro das atividades do laboratório e continuará a pagar os valores da sala que será destinada ao laboratório.
2. Será considerado lucro, para efeito desta proposta, o valor cobrado pela EMPRESA pelos serviços realizados pelo laboratório de genômica, descontando-se desse valor os custos relativos aos tributos inerentes aos serviços e os custos de insumos utilizados.

Local e data.

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

**CHAMAMENTO N.º 01/2024**

**PROCESSO N.º 094/2024**

**A N E X O III**

(MINUTA do **Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação**)

**TERMO DE PARCERIA pesquisa, desenvolvimento e inovação N. xx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM FIPASE - FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E (Empresa Parceira).**

A **FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 04.755.519/0001-30, com sede na Avenida Nadir Aguiar, 1.805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, em Ribeirão Preto/SP, representada por seu diretor presidente, Antonio Adilton Oliveira Carneiro, portador da cédula de identidade RG n. 05.328.515-87-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o n. 607.756.375-72, doravante denominada **FIPASE**, e **xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na xxxxx, CEP 1xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu(a) (qualificação), portador do RG Nº xxxx e do CPF Nº xxxx, doravante denominada **Empresa Parceira**, firmam entre si o presente termo que se regerá na forma que segue.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto de estruturação e implementação das rotinas de trabalho relacionadas às atividades que serão oferecidas no Laboratório de Genômica, bem como a gestão do laboratório, sobretudo em questões de caráter técnico-operacionais.
- 1.2. O Laboratório de Genômica será estruturado com equipamentos e tecnologia de última geração (compatíveis com os grandes laboratórios de genética do mundo) para a produção de informações a partir da análise de ácidos nucleicos (DNA e RNA), que sejam relevantes para o desenvolvimento de novos produtos, além de conhecimento científico.
- 1.3. O laboratório é especializado em genética molecular baseado na tecnologia de Microarray e NGS.
- 1.4. Para persecução do objeto deste termo o parceiro deverá disponibilizar a área para serem alocados os equipamentos do Laboratório de Genômica e será responsável pela adequação e reforma.
- 1.1. O Laboratório de genômica deverá obedecer ao disposto no Convênio/CCTI nº 005/2021 (processo SDE-PRC-2021/00190).

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

### 2.1. A PARCEIRA se obriga a:

- 2.1.1. Cumprir integralmente o plano de trabalho e suas posteriores revisões e alterações;
- 2.1.2. Reformar e adequar a sala que ocupa no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, às suas próprias custas, para a correta montagem e funcionamento do Laboratório de Genética;
- 2.1.3. Colocar em funcionamento o laboratório de genética do SUPRERA Parque com o pleno funcionamento de todos os equipamentos que o compõe;
- 2.1.4. Manter todos equipamentos com manutenção preventiva em ordem;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 2.1.5. Arcar com todos os custos de consumo de energia elétrica, ligações telefônicas e demais gastos da área individualizada;
- 2.1.6. Obedecer às diretrizes da FIPASE para a reforma e adequação da sala;
- 2.1.7. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da **FIPASE**, as instalações da sala;
- 2.1.8. Divulgar a marca do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto em todos os produtos e serviços que forem gerados por meio do Laboratório de Genômica, de acordo com as diretrizes que serão fornecidas pela FIPASE;
- 2.1.9. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FIPASE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- 2.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou imaterial que causar à FIPASE, inclusive por aqueles provocados por pessoas vinculadas à Empresa, e pelos que causar nos bens encontrados dentro das dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto e nos equipamentos disponibilizados pela FIPASE;
- 2.1.11. Não praticar qualquer ato discriminatório, seja por etnia, origem, orientação sexual, classe social, ou qualquer outro motivo que seja;
- 2.1.12. Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que à Parceira se vincula, quando envolver o nome da FIPASE;
- 2.1.13. Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela FIPASE a todos os seus parceiros;
- 2.1.14. Respeitar a individualidade de cada empresa e entidade instalada no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, assim como respeitar todas as pessoas que nelas se encontrem;
- 2.1.15. Considerar CONFIDENCIAL toda informação que receber da FIPASE ou das empresas ligadas ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 2.1.16. Não impedir, ou de qualquer forma dificultar o acesso de qualquer pessoa à área comum da sala objeto desta parceria;
- 2.1.17. Criar em conjunto com a FIPASE benefícios para a comunidade do SUPERA Parque, relativos ao laboratório de genômica;
- 2.1.18. Permitir livre acesso da FIPASE ao laboratório, sem agendamento prévio, respeitada a segurança e eficiência dos trabalhos que estejam sendo realizados;
- 2.1.19. Apresentar comprovação/prestação de contas das atividades de sua responsabilidade previstas no plano de trabalho;
- 2.1.20. Notificar à FIPASE, imediatamente e por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou quaisquer não observâncias, as condições para boa e integral execução das atividades descritas neste ACORDO DE PARCERIA;
- 2.1.21. Fornecer todos os dados, informações e documentação necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA;
- 2.1.22. Considerar de PROPRIEDADE da FIPASE todos os dados e resultados que forem obtidos durante a execução desta parceria;
- 2.1.23. Manter, com os recursos próprios e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, autônomos, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO DE PARCERIA e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 2.1.24. Obedecer as regras e diretrizes do convênio/CCTI nº 005/2021 (processo SDE-PRC-2021/00190) e suas alterações;
- 2.1.25. Buscar sempre a utilidade pública quando da formulação dos planos de trabalho do Laboratório de Genômica;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.1.26. Repassar mensalmente à FIPASE o valor que for apurado pela comercialização dos produtos e serviços do Laboratório de Genômica, nos termos desta parceria.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA FIPASE

**3.1.** Constituem obrigações da **FIPASE**, como responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional do **SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto**:

3.1.1. Colocar à disposição da **PARCEIRA** os demais equipamentos que irão compor o Laboratório de Genômica do SUPERA Parque;

3.1.2. Oferecer e permitir à **PARCEIRA** o acesso aos cursos, palestras ou eventos de capacitação em geral, realizados pela **FIPASE**, desde que haja disponibilidade de vagas.

3.1.3. Responsabilizar-se pelas ações de seus funcionários quando envolver o nome da Empresa Parceira.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** A presente parceria durará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver justificativa técnica para a prorrogação, através de aditivo firmado entre as partes.

4.1.1. Antes da finalização do prazo de vigência as partes obrigatoriamente analisarão o cumprimento do plano de trabalho e deliberação sobre o estabelecimento de um novo plano para o novo período.

4.1.1.1. Caso não haja consenso entre as partes em relação ao novo plano de trabalho, o presente termo não poderá ser renovado e será automaticamente extinto.

**4.2.** O prazo de vigência é contado a partir da data de assinatura do presente TERMO DE PARCERIA.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 5. DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- 5.1.** PARCEIRA é responsável exclusiva pela adequação da sala em que funcionará o Laboratório de Genômica do SUEPRA Parque.
- 5.2.** Nas hipóteses de rescisão do presente TERMO DE PARCERIA não será devido à PARCEIRA nenhuma forma de restituição ou contraprestação pelas doações, reformas e adequações realizadas;

## 6. DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES

- 6.1.** A PARCERIA deverá complementar o Laboratório de Genômica com equipamentos e insumos capazes de colocá-lo em pleno funcionamento.
- 6.2.** A PARCEIRA deverá alocar no laboratório, no mínimo, os seguintes equipamentos, ou semelhante com a mesma eficiência técnica:
- 6.2.1. 02 (duas) unidades de Bloco aquecedor para tubos;
  - 6.2.2. 01 (uma) Centrífuga Sorvall ST8;
  - 6.2.3. 01 (uma) Centrífuga refrigerada Heraeus Fresco 21;
  - 6.2.4. 01 (um) Analisador de imagem de eletroforese Gel DOC EZ Imager;
  - 6.2.5. 01 (um) Refrigerador com congelador;
  - 6.2.6. 02 (duas) unidades de PCR workstation (fluxo de trabalho);
  - 6.2.7. 02 (dois) conjuntos completos de micropipetadores compostos por 5 micropipetas de diferentes faixas de volume contemplando de 0,2 até 1000 uL, cada um deles;
  - 6.2.8. 02 (duas) mini centrífugas para tubos;
  - 6.2.9. 01 (uma) Mini centrífuga para placas de 96 e/ou 384 poços;
  - 6.2.10. 01 (um) Equipamento de PCR em tempo real com blocos de 96 e 384 poços com Notebook e Nobreak acoplados;
  - 6.2.11. 01 (um) Espectrofotômetro NanoDrop ONE;
  - 6.2.12. 01 (um) Impressora de etiquetas Zebra Printer;
  - 6.2.13. 01 (um) Leitor de código de barras;
  - 6.2.14. 01 (um) Fonte de eletroforese;
  - 6.2.15. 01 (um) Fluorímetro Quibit 4
  - 6.2.16. 03 (três) Conjuntos fixos de bancadas de trabalho em granito com armários embutidos em mdf na cor branco sendo 1 deles com pia acoplada;
- 6.3.** Todos os equipamentos previstos nesta cláusula são obrigatórios, podendo ser substituídos por similares que tenham a mesma eficiência técnica, e deverão ser alocados no laboratório de genômica pela PARCEIRA sem nenhum custo para a FIPASE.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**6.4.** Esses equipamentos são considerados complementares para o funcionamento da Laboratório, portanto, deverão permanecer em pleno funcionamento durante todo o período da parceria.

## **7. DO USO DO LABORATÓRIO**

**7.1.** O Uso do laboratório deverá respeitar integralmente o plano de trabalho, cumprindo suas metas e objetivos.

**7.2.** O uso do laboratório deverá obedecer à finalidade do convênio/CCTI nº 005/2021 (processo SDE-PRC-2021/00190) e suas alterações.

**7.3.** As atividades do laboratório deverão ser capazes de se remunerar de forma superavitária, considerando todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, além dos insumos utilizados nas suas atividades.

**7.4.** A parceira poderá utilizar o laboratório para venda de serviços e produtos relacionados ao laboratório de genômica do SUPERA Parque, de acordo com as diretrizes que serão definidas em conjunto com a FIPASE;

**7.5.** Todas as atividades realizadas no laboratório de genômica deverão ser catalogadas e mantidas em relatórios técnicos de pesquisa, operação e comercial, que deverão ser entregues à FIPASE, para que seja possível a estruturação completa do laboratório e suas atividades.

**7.6.** A PARCEIRA fica obrigada a repassar mensalmente à FIPASE o percentual de 10% do valor de cada serviço ou produto comercializado pela PARCEIRA.

7.6.1. A apuração dos valores será realizada através da análise dos documentos fiscais emitidos pela PARCEIRA em suas operações;

7.6.2. A PARCEIRA deverá enviar à FIPASE todas as notas fiscais emitidas no mês, até o dia 20 do mês subsequente ao mês da emissão.

7.6.3. A PARCEIRA deverá emitir um relatório mensal especificando cada serviço ou produto que foi comercializado, indicando o cliente, o serviço, o valor e a data da venda, que deverá ser enviado junto com as respectivas notas fiscais;

**7.7.** A PARCEIRA continuará a pagar o valor da contraprestação da sala que for utilizada pelo Laboratório de Genômica, sem nenhuma forma de abatimento;

**7.8.** A PARCEIRA deverá aplicar ao valor dos serviços/produtos, o mesmo percentual de desconto que a FIPASE utiliza para os incubados e empresas dos Arranjos Produtivos Locais de Ribeirão Preto;

**7.9.** Para composição dos preços dos serviços a serem realizados no Laboratório de Genômica, as partes deverão compor de forma consensual em reuniões a serem marcadas para esta finalidade.

7.9.1. Todos os preços deverão obrigatoriamente ter o aceite da FIPASE, sob pena de rescisão da parceria.

**7.10.** As partes deverão buscar alternativas para o uso do Laboratório de Genômica visando o interesse público e o atendimento das finalidades da FIPASE.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 8.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- 8.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade destinada exclusivamente à FIPASE ou compartilhada entre a FIPASE e a PARCEIRA, conforme decidido entre as partes em instrumento jurídico próprio;
- 8.3. A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto não implica cessão ou licença de propriedade de um PARCEIRO a outro, ou sua livre exploração comercial.
- 8.4. Um PARCEIRO se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.
- 8.5. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 8.2 será definida por meio de instrumento próprio.
- 8.6. O instrumento previsto na Subcláusula 8.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.
- 8.8. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 8.9. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 8.10. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.
- 8.11. A FIPASE ficará responsável por realizar o procedimento administrativo para proteção do desenvolvimento tecnológico junto ao Órgão competente no Brasil e em outros países e comunicará formalmente à PARCEIRA sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, resultantes do desenvolvimento do Projeto.
  - 8.11.1. A FIPASE poderá outorgar poderes à um terceiro qualificado para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

manutenção da propriedade intelectual resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## 9. DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Não há previsão desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual no escopo das atividades detalhadas no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO DE PARCERIA, portanto este ACORDO DE PARCERIA não estabelece qualquer condição para o uso e exploração de qualquer propriedade intelectual gerada.
- 9.2. Na eventualidade de ocorrer o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual durante a execução do presente Acordo, em qualquer modalidade, o uso e exploração da propriedade intelectual gerada será tratada em instrumento específico, sendo certo que este ACORDO DE PARCERIA, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de um PARCEIRO ao outro.
- 9.3. Não havendo acordo entre as partes, a exploração da propriedade intelectual não poderá ser exercida pelas partes.

## 10. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 10.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.
- 10.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 10.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.
- 10.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:
  - 10.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;
  - 10.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);
  - 10.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 10.5.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 10.6.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
  - 10.6.1.1. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.
- 10.7.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 10.8.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
- 10.9.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes aos resultados da execução do plano de trabalho, especificamente a estruturação do laboratório e seu modelo de negócio serão consideradas como informação confidencial.
- 10.10.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.
- 11.2.** Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

## 12. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.
- 12.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- 12.3.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.
- 12.4.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
- 12.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- 12.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- 12.5.** Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- 12.6.** Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.6.1. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:
- 12.6.1.1. afastar o empregado ou preposto imediatamente;
  - 12.6.1.2. evitar que tais atos se repitam; e
  - 12.6.1.3. garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

## 13. DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

- 13.1.** O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:
- 13.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
  - 13.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
  - 13.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.
  - 13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 13.3.** O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.
- 13.4.** Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 13.5.** O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.
- 13.6.** Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto/SP é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela FIPASE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## 15. DAS NOTIFICAÇÕES

**15.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

15.1.1. FIPASE: (endereço completo, telefone, celular e e-mail).

15.1.2. PARCEIRA:(endereço completo, telefone, celular e e-mail).

## 16. DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

**16.1.** Esta parceria não implica qualquer relação de emprego entre as PARTES, entre os empregados e/ou sócios das PARTES, bem como entre as PARTES e qualquer terceiro contratado para prestação do serviço objeto da parceria. Excluindo, assim, expressamente, as partes, de qualquer responsabilidade trabalhista ou de segurança social, que possam incorrer em relação a seus próprios empregados, em relação à outra parte.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação;

**17.2.** Fica expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das partes de direito previsto nesta parceria, incluída tolerância a eventual atraso ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, serão consideradas como mera liberalidade, o que não implica em novação, renúncia ou perda de direito oriundos do inadimplemento;

**17.3.** Os casos omissos relativos a essa parceria serão resolvidos pelas partes que definirão em comum acordo as providências a serem tomadas;

**17.4.** A presente parceria não gera direito de indenização pelo uso da marca entre as partes, desde que respeitadas as disposições deste termo;

**17.5.** A presente parceria não obriga as partes a qualquer forma de resultado, limitando-se a funcionar como atividade de meio, com o intuito de fomentar o segmento de inovação;

**17.6.** O presente Acordo não envolve entre as PARTES, qualquer tipo de participação política, societária, financeira, agenciamento, licença de marcas ou de qualquer outro tipo, permanecendo as PARTES com suas identidades



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

jurídicas distintas, sendo que a atuação conjunta se dará mediante o uso concomitante das marcas pelas respectivas PARTES.

**17.7.** As PARTES comprometem-se a salvaguardar a imagem de ambas as PARTES, bem como a respeitar suas regras no que pese às comunicações e imagem corporativa, sendo necessário prévia e expressa aprovação da outra PARTE antes de qualquer uso.

**17.8.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

## **18. DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir da execução.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, XX de XXXXX de 20xx.

***Sandro Scarpelini***

**FIPASE**

**PARCEIRA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_